LEI Nº 32/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a se-/guinte LEI:

Art.Lº)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal autorizado a dispor da importância de Ncr\$....
1.732,70 (hum, setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta centavos) destinados a pagamento ao Agremenssor que procedeu a medição de parte da Chácara "C" désta Cidade.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publi cação, revogadas as dispôsições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em , 13 de Dezembro de 1.968

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

José E. Bordingnon Secretário